



Câmara Municipal de Moura

DESPACHO Nº 105

O preenchimento dos postos de trabalho pode ocorrer por recrutamento mediante procedimento concursal ou por mobilidade.

A mobilidade, constitui um instituto jurídico de modificação da relação jurídica de emprego.

Dito de outro modo, a mobilidade pode ser um instrumento de gestão de recursos humanos dos órgãos e serviços da Administração Pública, que por essência e por princípio, deve ser alicerçada na conveniência para o interesse público, nomeadamente por razões de economia, eficácia e eficiência.¹

Considerando esta ordem de razões, a iniciativa cabe por direito próprio, aos órgãos e serviços da Administração Pública.

O conceito de interesse público é indeterminado, de modo que, “quando a lei não defina qual o interesse público a prosseguir pela Administração, compete a esta interpretá-lo”.²

Por conseguinte, cremos, a consecução do interesse público, depende da análise casuística, do problema em presença.

Chegados aqui, compete referir que no pretérito dia 18 de dezembro de 2025, a Assembleia Municipal do município de Moura, aprovou na sequência da proposta apresentada pela Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2025, a reestruturação da estrutura orgânica dos serviços municipais, o regulamento de competências das unidades orgânicas e o mapa de pessoal para o ano de 2026.

À luz do mapa de pessoal, verifica-se que se encontra vago um posto de trabalho na carreira especial de fiscalização.

Perante esta realidade, há toda a conveniência e interesse público em encontrar uma solução que enquadrada no espírito e na letra da lei, permita assegurar o preenchimento

¹ N.º 1 do Artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6

² Ana de Oliveira Garcia –O regime jurídico da mobilidade geral (sua adaptação à administração local). Revista de Direito Regional e Local, n.º 8 Out/Dez de 2009, pág. 54.





Câmara Municipal de Moura

do referido posto de trabalho, para reforçar os efetivos existentes, atento o rol de competências na área de atividade em causa e por que, ademais, perspectiva-se para o corrente ano a aposentação de um trabalhador integrado na carreira de fiscalização.

Ora, é inquestionável que possuindo a Câmara Municipal no seu seio, um significativo número de trabalhadores experientes e zelosos que ao longo de vários anos tão boa conta tem dado das suas obrigações, seja de entre eles que primeiramente se há de procurar a solução.

Sendo sabido a todas as luzes que o instituto da mobilidade, é o que garante a solução mais económica, mais eficiente e mais eficaz, comparativamente com a realização de um procedimento concursal.

Mais económica, na medida em que acarreta menos custos para o erário público, face à tramitação e exigências do procedimento concursal, mais eficiente por que mais célere do ponto de vista procedimental e mais eficaz por que ao erigir-se a experiência e o conhecimento de entre aqueles que têm provas dadas, é suscetível de assegurar a consecução do objetivo proposto com êxito.

Tendo como pano de fundo a assertividade e completude fundamentadora, que nos dispensa de acrescidas considerações dogmáticas, determino:

No exercício da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/9, nos termos e para o efeito previsto no artigo 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada apenas por (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6, determino que se opere a mobilidade intercarreiras para o exercício de funções de Fiscal, da carreira especial de fiscalização do trabalhador adiante identificado:

Nome	Carreira/Categoria Atual	Mobilidade intercarreiras
Lino Oliveira de Brito Pinto	Assistente Técnico	Fiscal





Câmara Municipal de Moura

- Acresce ao que antecede o seguinte:
- O trabalhador detém habilitação académica adequada para o efeito;
- Não há modificação substancial da posição do trabalhador;
- O trabalhador foi previamente informado da intenção que preside ao presente *Despacho*, e manifestou vontade de aceitação das novas funções;
- A mobilidade terá a duração de 18 meses, sem prejuízo da sua consolidação nos termos legais em vigor;
- Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 0102/01010401 (remuneração) 0102/01011401 (subsídios de férias e natal) e 0102/01011301 (subsídio de refeição), constante do orçamento aprovado para o ano de 2026
- Nos termos do disposto no anexo I (n.º 6 do artigo 2.º) do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20/8, conjugado com o artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/6, o trabalhador auferirá a remuneração mensal de 1.017,98€, a que corresponde a posição 2, nível 8 da carreira especial de fiscalização.
- A mobilidade produz efeito a contar do dia 7 de janeiro do corrente ano.

Publicite-se por extrato, mediante afixação nos lugares de estilo e inserção na página eletrónica do Município de Moura.

Moura, 6 de janeiro de 2026
O Presidente da Câmara Municipal

